



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

LEI Nº 014, de 10 de julho de 2.001

Cria a Fundação de Apoio ao Trabalhador do Município de Cajueiro da Praia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Apoio ao Trabalhador do Município de Cajueiro da Praia, órgão da administração indireta, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e de Assistência Social, de interesse público, dotada de personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de executar atividades voltadas para o apoio ao trabalhador desempregado.

Art. 2º - É competência da Fundação:

- I – planejar e executar programas de apoio ao trabalhador do Município de Cajueiro da Praia;
- II – cadastrar trabalhadores, especialmente desempregados, no Município de Cajueiro da Praia;
- III – elaborar e executar seu orçamento, que integrará o Orçamento Geral do Município;
- IV – celebrar convênios com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, e com a iniciativa privada;
- V – realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - São órgãos da entidade:

- I – a Diretoria Executiva;
- II – o Conselho Administrativo.

Art. 4º - A Diretoria Executiva, com mandato igual ao do Chefe do Poder Executivo Municipal, é composta de:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Divisão de Cadastro e Avaliação;
- IV – Divisão de Serviços Gerais.

§ 1º – Ficam criados os cargos enunciados neste artigo, com simbologia correspondente à existente na estrutura da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

§ 2º - O cargo de Presidente da Fundação tem “status” de Secretário Municipal.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva da Fundação são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação é composto de todos os bens móveis e imóveis que a ela pertencerem.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

Art. 6º - Os recursos financeiros da entidade serão compostos de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – contribuições de servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III – receitas oriundas de convênios, doações e similares;
- IV – pagamento por serviços prestados pelos trabalhadores cadastrados na Fundação;
- V – outras receitas que venham integrar o patrimônio da entidade.

Art. 7º - Será descontado, mensalmente, da remuneração de cada servidor público do Poder Executivo Municipal, ocupante de cargo de provimento em comissão, 1% (um por cento), para a Fundação.

Art. 8º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sanção desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o funcionamento e a operacionalização da Fundação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajueiro da Praia(PI), 10 de julho de 2001.

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal